

# Código de Conduta Ética





## SUMÁRIO

Mensagem do Conselho de Administração .....	3
1. Missão, Visão, Valores e Princípios .....	5
1.1. Missão .....	5
1.2. Visão.....	5
1.3. Valores .....	6
1.4. Princípios e Valores da Empresa no âmbito do Programa de Integridade .....	6
1.5. Princípios e Valores da Empresa relacionados à Sustentabilidade .....	6
2. Integridade e Boa Conduta Corporativa.....	7
3. Consequências de Violação ao Código de Conduta Ética .....	9
4. Compromisso com a Diversidade.....	10
5. Direitos Humanos .....	10
6. Cuidado com o meio ambiente.....	11
7. Governança Corporativa .....	11
8. Relacionamento com Terceiros .....	11
8.1. Administração Pública em geral, Poder Concedente e Autoridades Reguladoras .....	12
8.2. Participação Política .....	13
8.3. Clientes e Usuários .....	13
8.4. Concorrentes .....	13
8.5. Fornecedores, Parceiros Comerciais, Instituições Financeiras e terceiros.....	14
8.6. Investidores e Acionistas.....	15
8.7. Imprensa, internet e mídias sociais .....	16
9. Confidencialidade e Proteção das Informações.....	16
9.1. Informações Confidenciais.....	16
9.2. Informações de Terceiros.....	17
9.3. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD .....	17
9.4. Informações Privilegiadas.....	18
10. Políticas Relacionadas ao Código de Conduta Ética.....	18
(i) Relacionamento com os Órgãos Públicos e Anticorrupção.....	19
(ii) Conflito de Interesses .....	19
(iii) Segurança, Meio Ambiente e Saúde.....	19
(iv) Presentes e Brindes .....	19
(V) Patrocínios e doações .....	19
11. Canal de Comunicação, Comitê de Conduta Ética e Estrutura de Implementação do Programa de Integridade da MRS .....	19
12. TERMO DE RECEBIMENTO, COMPROMISSO E ADESÃO .....	21



## Política Organizacional Código de Conduta Ética

### Mensagem do Conselho de Administração

Prezado(a) Colaborador(a),

É com satisfação que apresentamos a atualização do Código de Conduta Ética da MRS. O documento incorpora integralmente as mais recentes alterações sociais e legais, as quais intensificam e estimulam a implementação, em todas as organizações, de mecanismos de combate e prevenção à ilicitude e à corrupção, além de refletir boas práticas de governança corporativa.

Mas não é só isso! O Código de Conduta Ética da MRS reflete o quanto valorizamos a integridade, a transparência e a honestidade na Cia. Na verdade, como esses valores já estão enraizados na MRS, este Código de Conduta Ética vem para consolidar e reafirmar crenças, princípios e diretrizes, que devem reger a atuação dos Colaboradores em todos os níveis hierárquicos, além da atuação de administradores e de terceiros que se relacionam com a MRS.

Cada Colaborador da MRS deve, nas relações em favor ou em nome da Cia., continuar valorizando e praticando uma conduta baseada na ética e no respeito.

Por isso, esperamos que todos os Colaboradores, administradores e terceiros que se relacionam com a MRS se familiarizem com o conteúdo do Código de Conduta da MRS, devendo sempre adequar suas decisões profissionais diárias às diretrizes nele definidas. Nesse processo, supervisão e acompanhamento constantes buscarão assegurar o cumprimento das diretrizes aqui apresentadas.

Esperamos que as inspirações deste Código se desdobrem em práticas cotidianas, com vistas a desenvolver negócios de forma responsável e sustentável, sob a égide de princípios éticos sólidos. Este é o compromisso da alta direção da empresa, que se abre para ouvir seus Colaboradores, inclusive por meio de Canal de Comunicação (Linha Direta com a Auditoria), no intuito de que se crie uma cultura efetiva com as melhores práticas de integridade do mercado.

Atenciosamente,

**CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA MRS LOGÍSTICA S.A.**

**PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA MRS LOGÍSTICA S.A.**



## QUADRO RESUMO

### ❖ O que fazer?

A MRS, em harmonia com sua missão empresarial e princípios, pretende fomentar e consolidar uma rigorosa e vibrante cultura ética em todas as suas relações, em especial aquelas com o Poder Público. Para tanto, ela conta com você - o verdadeiro **Colaborador** da MRS!

Isso mesmo: todos aqueles que mantêm vínculo direto ou indireto com a MRS, abrangendo seus diretores, executivos, empregados e estagiários, serão, a partir deste momento, considerados as engrenagens para promover os valores de integridade da MRS.

O mesmo vale para você, parceiro da Cia., que mantém relações com a MRS: fornecedores, prestadores de serviços, terceirizados e auxiliares em geral, no que couber, deverão colaborar sempre que possível em favor da nossa integridade!

### ❖ Como fazer?

Foi justamente com esse objetivo que a MRS promoveu a 3ª edição do agora denominado “**Código de Conduta Ética**”, que estabelecerá as balizas necessárias para uma conduta íntegra, proba e ética de todos os seus Colaboradores. Além do Código, você deverá conhecer também as **Políticas de Conduta**, que trarão, entre outros temas, regras específicas para o relacionamento de todo Colaborador com entidades integrantes da Administração Pública.

**Fique tranquilo!** Quaisquer dúvidas em relação ao cumprimento do Código de Conduta Ética e dos demais documentos de integridade da MRS poderão ser esclarecidas com o seu **superior imediato**. Além disso, existem duas figuras essenciais para a implementação da gestão ética da MRS, criadas exclusivamente para dar suporte a todos os Colaboradores:

**Canal de Comunicação (Linha Direta com a Auditoria):** estrutura própria estabelecida dentro da Gerência Geral de Auditoria Interna e Gestão de Risco responsável pela implementação das políticas previstas neste documento, sobretudo com a concentração das dúvidas, o saneamento de questões e estabelecimento de diretrizes para tomada de decisões.

**Comitê de Conduta Ética:** entidade responsável pela gestão da cultura ética na MRS. Composto pelo Diretor Presidente, o Diretor de Recursos Humanos e o Gerente Geral de Auditoria Interna. Caso haja necessidade no tratamento de determinado assunto, outros Diretores e Gerentes Gerais poderão ser convidados a fazer parte do Comitê.

O Comitê de Conduta Ética tem as seguintes responsabilidades, dentre outras correlatas:

a) definir a conduta adequada para casos críticos que não estejam em conformidade com o previsto neste documento; b) avaliar e tomar ações corretivas para situações críticas de descumprimento do Código de Ética; c) avaliar, periodicamente, a necessidade de revisão do Código de Ética, de forma a mantê-lo atualizado e coerente com a estratégia e os valores da MRS; d) analisar os casos omissos em relação a este Código, de forma a apresentar as soluções cabíveis, com base nos conceitos e valores éticos da Companhia.



As reuniões do Comitê de Conduta Ética acontecerão trimestralmente, ou extraordinariamente quando necessário para o tratamento de assuntos críticos e emergenciais.

### ❖ Por que fazer?

#### **Cada Colaborador é peça essencial para manutenção da cultura de integridade da MRS!**

A Lei nº 12.846, de 2013, a chamada Lei Anticorrupção, estabelece que as empresas são responsáveis por atos que ocorram nos seus negócios, envolvendo pagamentos, promessas, oferecimentos ou autorizações de pagamento de qualquer objeto de valor, direta ou indiretamente, a agentes públicos nacionais ou estrangeiros. Para sua responsabilização, basta a caracterização da ação ou da omissão da empresa, não sendo necessário comprovar sua intenção de agir ilegalmente. A proteção da imagem e dos valores da MRS, portanto, dependem diretamente da integridade de sua atuação individual!

Além disso, caso não sejam cumpridas as normas do Código de Conduta Ética e das Políticas de Conduta, os Colaboradores poderão sofrer **penalidades**, que poderão variar, de acordo com a gravidade da violação, entre as seguintes: advertência por escrito, suspensão ou demissão sem justa causa ou por justa causa. Poderão ser tomadas, ainda, medidas para destituição de membros do Conselho de Administração e Diretores.

Para os fornecedores, clientes e demais terceiros que tenham vínculos contratuais com a MRS ou de representação desta, qualquer infração às normas previstas em tais documentos poderá resultar em rescisão do contrato ou do instrumento de mandato e, quando cabível, na aplicação de multas contratuais.

Poderão ser adotadas medidas judiciais ou extrajudiciais para reparar eventuais danos causados à Cia. em quaisquer dos casos acima.

05

## 1. Missão, Visão, Valores e Princípios

A MRS foi criada em 1996 quando da desestatização da gestão do sistema ferroviário brasileiro, no bojo do Programa Nacional de Desestatização. A empresa é uma operadora ferroviária de carga, de padrão de qualidade internacional, que administra a concessão da Malha Sudeste. Suas atividades abrangem os estados de Minas Gerais, Rio de Janeiro e São Paulo, tudo em fiel e exato cumprimento às leis, decretos, resoluções, portarias e demais normas vigentes, em especial aquelas editadas pelo Ministério dos Transportes e pela Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT).

### 1.1. Missão

Oferecer transporte de carga com foco na ferrovia, priorizando fluxos que gerem escala e relações de longo prazo, a preços competitivos e com previsibilidade, para agregar valor crescente ao negócio.

### 1.2. Visão

Uma ferrovia sustentável, de classe mundial, com operação segura, clientes satisfeitos e Colaboradores comprometidos e responsáveis.



### 1.3. Valores

- Atitudes responsáveis.
- Atendimento impecável das necessidades de nossos clientes, com eficiência de classe mundial.
- Alto desempenho de nossas equipes, motivadas e comprometidas.

### 1.4. Princípios e Valores da Empresa no âmbito do Programa de Integridade

A excelência dos negócios da MRS é alcançada por meio do exercício do trabalho conduzido por valores éticos e pautado na integridade da relação com os usuários, a Administração Pública, seus fornecedores, parceiros, acionistas, investidores, clientes e prestadores de serviços.

A MRS assume o compromisso de conduzir suas atividades por um conjunto de valores que refletem elevados padrões éticos, assegurando o cumprimento da legislação, das normas aplicáveis e dos demais requisitos subscritos, de modo a preservar o meio ambiente, possibilitar um alto nível de segurança e saúde para seus Colaboradores e garantir um padrão de excelência na qualidade de seus processos, para agregar valor ao negócio. Este compromisso será cumprido pelo relacionamento estreito e de forma contínua com seus clientes, acionistas, Colaboradores e comunidade onde atua, buscando sempre a prática da transparência e boa comunicação, de forma a assegurar a confiança nos relacionamentos e na tomada de decisão.

Valores como responsabilidade, transparência e honestidade serão seguidos por todo e qualquer Colaborador da MRS. Este padrão ético abrangerá todas as unidades da empresa e deverá ser de conhecimento de todos os seus Colaboradores, aqui entendidos como os diretores, gerentes, empregados e agentes que estabeleçam qualquer vínculo com a MRS. Do mesmo modo, terceiros que possuem relação contratual ou de representação com a Cia. deverão observar, no que for possível, todas as regras estabelecidas no presente documento.

No tocante às relações com o Poder Público (especialmente com o Poder Concedente e as entidades reguladoras), a MRS se pauta pela integridade e pela prevenção de quaisquer fraudes, atos ilícitos ou de corrupção, impondo um firme padrão de conduta aos seus Colaboradores em quaisquer atividades que envolvam a Administração Pública. Seja no âmbito da Concessão, seja no bojo de qualquer outro empreendimento da MRS, os princípios e os valores adotados pela empresa relacionados a questões de ética e integridade deverão ser rigorosamente observados.

## 06

Para assegurar a implementação desses compromissos, contamos com o Comitê de Conduta Ética e o Canal de Comunicação (Linha Direta com a Auditoria) que têm por objetivo orientar e direcionar a nossa conduta de acordo com este Código e sob a supervisão da Diretoria e da Gerência Geral de Auditoria Interna e Gestão de Riscos.

### 1.5. Princípios e Valores da Empresa relacionados à Sustentabilidade

A MRS tem entre seus princípios manter um ambiente sustentável, diverso e inclusivo, considerando:

- (a) respeito aos direitos humanos, à diversidade cultural e ao interesse de todos os públicos;
- (b) otimização do uso de recursos naturais, minimizando seu impacto no meio ambiente, preservando a integridade do planeta para as futuras gerações, sem desprezar a rentabilidade econômico-financeira do negócio;
- e (c) práticas de governança corporativa, assegurando a sua participação como agente atuante no desenvolvimento da sociedade.

## 2. Integridade e Boa Conduta Corporativa

2.1 Todos os Colaboradores, diretores e administradores da MRS e terceiros que com ela se relacionam devem cumprir e fazer com que sejam cumpridos, em suas funções e atividades desempenhadas, os dispositivos constantes do Código de Conduta Ética e das Políticas relacionadas, que constarão de documentos próprios, pautando-se nas seguintes condutas:

2.1.1 Manter e contribuir para que seja mantida uma cultura em que a conduta ética seja reconhecida, enaltecida, valorizada e praticada pela alta direção e por todos os Colaboradores, bem como seguir, aplicar e garantir que todas as políticas, normas e diretrizes organizacionais da Cia. sejam compreendidas e esclarecidas;

2.1.2 Primar pelo bom relacionamento no ambiente de trabalho, tratando outros Colaboradores e terceiros com respeito mútuo, de forma adequada e em plena observância às regras de boa convivência;

2.1.3 Agir com responsabilidade social e com respeito à dignidade humana, desaprovando qualquer manifestação, explícita ou não, de preconceito ou discriminação, em qualquer de suas formas, em virtude de determinada cor, credo, religião, nacionalidade, regionalidade, identidade de gênero, orientação sexual, idade, deficiência, ou de qualquer outra característica protegida por lei;



**2.1.3.1 A MRS não tolera medidas ou atitudes que caracterizem ou possam ser interpretadas como: (i) assédio moral (assim entendido como condutas que se caracterizam pela violência psicológica ao empregado), sexual, físico, verbal ou hierárquico, (ii) punição ou abuso físico, (iii) bullying, (iv) intimidação, humilhação ou degradação, (v) comportamento injustificável por qualquer indivíduo ou grupo que crie um risco à saúde e segurança de outro colaborador, quer intencional ou não, bem como como outras atividades que caracterizem abuso de poder.**

2.1.4 Ser honesto, justo e fidedigno em todas as atividades e relacionamentos desempenhados a favor da Cia.;

07

2.1.5 Evitar conflito de interesses - e situações que possam gerá-lo no futuro - entre trabalho e assuntos pessoais, defendendo e fazendo com que se defendam os interesses legítimos da MRS;

2.1.6 Preservar a privacidade e os dados de caráter pessoal dos Colaboradores da MRS, mantendo um ambiente de trabalho que respeite a dignidade de todos;

2.1.7 Comprometer-se com o respeito ao sigilo profissional, bem como à propriedade intelectual dos documentos e informações desenvolvidos, fornecidos e disponibilizados pela Cia. ou de terceiros que vierem a firmar contratos ou manter relações comerciais com a MRS;

2.1.8 Garantir que a negociação de contratos, acordos, propostas de alteração do estatuto social, bem como as políticas que orientam toda a companhia, sejam pautados nos mais altos princípios éticos;

2.1.9 Fomentar uma atmosfera em que as práticas de Segurança do Trabalho sejam efetivamente cumpridas, criando um ambiente de trabalho seguro e protegido, sempre em busca da permanente e consistente segurança operacional;



**2.1.9.1 A MRS não tolera medidas ou atitudes que coloquem ou possam colocar em risco a segurança do trabalho e das pessoas envolvidas.**

2.1.10 Abster-se de deliberar qualquer assunto em que estejam em situação de conflito com os interesses da MRS, conforme também previsto na Política de Conflito de Interesses da MRS.

2.1.11 Comprometer-se com a preservação do meio ambiente e com a sustentabilidade, em obediência à legislação ambiental e política interna, informando sobre o monitoramento e o tratamento dado às questões ambientais inerentes às atividades exercidas. Para tanto, devem ser adotados preceitos de consumo consciente e sustentável, atentando-se sempre para a responsabilidade socio ambiental resultante das atividades da MRS;

2.1.12 Utilizar ou fazer com que sejam utilizados os bens e recursos pertencentes ou disponibilizados pela MRS de forma apropriada e segura, evitando danos ou qualquer tipo de desperdício, tais como instalações, equipamentos, veículos, materiais de escritório, computadores e ferramentas de colaboração (e-mails de correio eletrônico, chat e outros), recursos financeiros e outros de qualquer natureza;

2.1.13 Cuidar dos ativos da empresa, evitando-se perdas, roubos ou danos de qualquer natureza, e sendo vedado o seu uso privado, salvo quando autorizado em situações específicas, conforme previsto nas políticas internas da Companhia.

2.1.13.1 Os computadores e aparelhos de telefone celular utilizados pelos Colaboradores pertencem à MRS e todas as informações neles inseridas e acessos realizados estão sujeitos ao monitoramento por parte da MRS.



**2.1.13.2 O uso de bens e recursos da MRS para fins particulares somente será permitido quando regulado por políticas internas, de modo a não prejudicar a produtividade, o alcance de metas ou os compromissos organizacionais.**

2.1.14 Utilizar e fazer com que seja utilizado o Canal de Comunicação da empresa, de forma apropriada, para esclarecimento das dúvidas sobre conteúdo e aplicação do Código de Conduta Ética e das Políticas relacionadas, ou comunicação de eventuais violações;

08

2.1.15 Estabelecer metas de produção condizentes com a realidade da Cia., evitando que os empregados pratiquem irregularidades e desrespeitem as diretrizes de integridade da MRS para o seu alcance;

2.1.16 Apresentar prontamente e cooperar com as investigações da Cia., em relação a quaisquer violações à legislação, ao Código de Conduta Ética e às Políticas relacionadas.



**2.1.16.1 A MRS não tolera medidas ou atitudes que representem qualquer retaliação contra quem apresente ou comunique eventuais violações (ou auxilie para tanto), sendo a retaliação motivo para a aplicação de penalidade disciplinar.**

### 3. Consequências de Violação ao Código de Conduta Ética

3.1 O Código de Conduta Ética da MRS integra o contrato de trabalho e as demais relações contratuais e/ou de representação dos nossos Colaboradores, administradores e demais parceiros da Cia.. A inobservância ao estabelecido neste Código caracterizará infração e ensejará a aplicação de medidas disciplinares, devidamente estipuladas no presente documento.

3.2 Caso não sejam cumpridas as normas do Código de Conduta Ética e das Políticas de Conduta, os Colaboradores poderão sofrer penalidades, que poderão variar, de acordo com a gravidade da violação, entre as seguintes: advertência por escrito, suspensão ou demissão sem justa causa ou por justa causa. Poderão ser tomadas, ainda, medidas para destituição de membros do Conselho de Administração e Diretores.

3.3 As penalidades serão aplicadas à luz dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, atentando-se às circunstâncias fáticas da conduta do Colaborador, sejam elas agravantes ou atenuantes, e garantindo-se a oportunidade de exercício da ampla defesa e do contraditório. Fatores como reincidência da conduta lesiva e o efetivo ou potencial do dano causado à MRS serão considerados na aplicação da penalidade.

3.4 Para os fornecedores, clientes, representantes e demais terceiros que tenham vínculos contratuais ou de representação com a MRS, qualquer infração aos documentos poderá resultar em rescisão do contrato ou do instrumento de mandato e, quando cabível, na aplicação de multas contratuais.

3.5 Poderão ser adotadas medidas judiciais ou extrajudiciais para reparar eventuais danos causados à Cia. em quaisquer dos casos acima.

3.6 É possível, ainda, que sejam adotadas medidas cautelares, como o afastamento preventivo de Diretores e Colaboradores que possam atrapalhar ou influenciar o adequado transcurso da apuração da denúncia.

3.7 A má conduta poderá ser caracterizada pelos seguintes atos, sem a eles se limitar:

- a) Inobservar ou deixar de cumprir o conteúdo constante do Código de Conduta Ética, das Políticas de Conduta, da legislação vigente, do estatuto social, bem como dos demais documentos ou atos normativos a que estes fizerem referência;
- b) Solicitar ou incentivar que terceiros violem o conteúdo constante do Código de Conduta Ética, das Políticas de Conduta, da legislação vigente, do estatuto social, bem como dos demais documentos ou atos normativos a que estes fizerem referência;
- c) Deixar de apresentar/comunicar eventuais violações ao superior imediato ou por meio do Canal de Comunicação (Linha Direta com a Auditoria), relativas ao conteúdo do presente Código de Conduta



Ética, das Políticas de Conduta, da legislação vigente, do estatuto social, bem como dos demais documentos ou atos normativos a que estes fizerem referência;

d) Não cooperar com a investigação de eventuais violações relativas ao Código de Conduta Ética, às Políticas de Conduta, à legislação vigente, ao estatuto social, bem como aos demais documentos ou atos normativos a que estes fizerem referência;

e) Praticar retaliação contra outro empregado, em função de apresentação/comunicação de eventuais violações ao Código de Conduta Ética, às Políticas de Conduta, à legislação vigente, ao estatuto social, bem como aos demais documentos ou atos normativos a que estes fizerem referência;

f) Não demonstrar zelo, preocupação e liderança em garantir a conformidade com as políticas constantes Código de Conduta Ética, das Políticas de Conduta, da legislação vigente, do estatuto social, bem como dos demais documentos ou atos normativos a que estes fizerem referência.

3.8 Violações ao Código podem ter consequências graves para a MRS e para os indivíduos envolvidos. Condutas que possam ser consideradas criminosas, além de implicarem a rescisão contratual e a extinção do vínculo do parceiro com a MRS, serão encaminhadas às autoridades competentes para investigação e podem resultar em processos e/ou condenações, na forma da legislação aplicável.

## 4. Compromisso com a Diversidade

4.1. Valorizamos um ambiente de trabalho diverso e inclusivo e não admitimos atos de preconceito ou discriminação, seja em razão de, etnia, gênero, religião, orientação sexual, nacionalidade, regionalidade, descendência ou origem, posição política, passagem pelo sistema prisional, classe social, idade, estado civil, gravidez, deficiência, peso, altura, estilo de vida ou qualquer outra característica física ou pessoal.

4.2. Todos os administradores e colaboradores da MRS devem garantir e promover um ambiente de trabalho saudável, livre de constrangimentos, insinuações ou qualquer tipo de preconceito e discriminação. Essa atuação deve ser aplicada também ao público com quem nos relacionamos externamente.

4.3. A MRS tem o compromisso de contratar e promover pessoas qualificadas para cada posição, baseando-se na sua competência, por meio de critérios de avaliação, e na igualdade de oportunidades para todos os nossos colaboradores, ao mesmo tempo que valorizamos e incentivamos a diversidade e a inclusão em nossas equipes.

## 5. Direitos Humanos

5.1 A MRS tem compromisso com a promoção dos direitos humanos, inclusive na cadeia de produção e no relacionamento com fornecedores, clientes e outros terceiros. Atuamos de forma a garantir a identificação e eliminação de qualquer risco contrário às definições dos direitos humanos.

5.2 Não aceitamos nem empregamos mão de obra infantil e buscamos assegurar que o bem-estar, a saúde e a segurança das crianças prevaleçam sempre. A MRS reconhece que a educação é a base para o desenvolvimento das crianças, de suas comunidades e de seus países.

5.3 A MRS não admite o trabalho forçado, involuntário, escravo ou análogo à escravidão, bem como a exploração ilegal de mão de obra imigrante ou refugiada. A eventual identificação dessas situações deve ser imediatamente bloqueada e reportada às autoridades.



5.4 A MRS exige que suas operações, seus fornecedores e clientes pautem suas práticas de negócios na erradicação do trabalho infantil, trabalho escravo e no cumprimento da legislação vigente.

## 6. Cuidado com o meio ambiente

6.1 A MRS reconhece que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é um bem de uso comum da sociedade e essencial à qualidade de vida, devendo ser defendido e preservado para as gerações futuras.

6.2 Os administradores e colaboradores da MRS devem sempre cumprir todas as leis e regulamentos ambientais aplicáveis à atividade da empresa. Devem cumprir também todas as políticas e procedimentos internos da sua Companhia e assegurar que haja processos em prática para que a MRS tenha todas as licenças necessárias para funcionar.

6.3 Os administradores e colaboradores também devem garantir medidas efetivas em nossas operações para reduzir nosso impacto no meio ambiente e ecossistemas naturais. Exemplos dessas medidas incluem, entre outras, a implementação e promoção de práticas para a proteção e regeneração de ecossistemas naturais impactados por nossas atividades comerciais, redução de nossa geração de resíduos, consumo de água e energia.

6.4 Os terceiros que se relacionam com a MRS também devem ter esse compromisso de preservação do meio ambiente, além de atuar dentro das leis e regulamentações ambientais existentes, ter uma legítima atuação e engajamento em causas ambientais e mitigar os riscos que possam impactar o meio ambiente.

## 7. Governança Corporativa

7.1 A MRS age de acordo com as leis, as normas internas de procedimentos e também as instituídas por órgãos nacionais de regulação do Mercado de Capitais. O desconhecimento de uma obrigação legal ou normativa não pode ser usado como defesa contra as possíveis consequências de desvios de conduta. Por isso, é responsabilidade de todos os públicos abrangidos por este documento conhecer e assegurar o cumprimento das leis e regras vigentes e aplicáveis às atividades profissionais que desempenha, apresentando condutas alinhadas com os mais elevados patamares de integridade. Em caso de dúvidas, o colaborador (direto ou indireto), fornecedor, administrador, representante ou prestador de serviços deve sempre consultar as políticas, as normas e os procedimentos da MRS. Antes de qualquer iniciativa para tomada de decisão, deverá alinhar entendimentos com os gestores responsáveis na companhia ou ainda consultar as áreas ou instâncias adequadas na MRS para garantir uma atuação correta.

7.2 A MRS é uma empresa de capital aberto, sujeita, portanto, às regulamentações da Comissão de Valores Mobiliários (CVM). Por isso, a Companhia, controladores, administradores, executivos, colaboradores e parceiros de negócios têm o compromisso de cumprir as regras específicas do mercado de capitais. Diante de tais obrigações e seguindo o compromisso com as melhores práticas de Governança Corporativa, temos diversas políticas a serem observadas, entre elas a Política de Negociação de Valores Mobiliários.

## 8. Relacionamento com Terceiros

Todos os relacionamentos firmados pela MRS baseiam-se nas práticas legais, éticas, justas e eficientes, de modo que são esperados engajamentos sólidos e duradouros. Também se espera que seus Colaboradores igualmente assim procedam, cumprindo a legislação vigente e as políticas internas, de modo que o relacionamento estabelecido não afete a reputação da MRS e contribua para o exercício de sua atividade empresarial.

Qualquer relação firmada pela MRS deverá ser acompanhada de disposições que impliquem a necessária observância, por parte do terceiro, de todas as regras concernentes ao presente Código de Conduta Ética

e das demais Políticas de Conduta elaboradas pela Cia., as quais lhes devem ser informadas previamente à contratação.

Além do mais, antes de proceder à contratação de qualquer fornecedor e demais terceiros, devem ser implementados mecanismos de verificação de seu histórico, seus antecedentes e de eventuais práticas de atos lesivos à Administração Pública, de acordo com a essencialidade das informações, sempre resguardada a privacidade no levantamento desses dados e a legislação aplicável. Devem ser evitadas as contratações de pessoas ou empresas cujas práticas sejam incompatíveis com as regras de integridade da MRS. Caso seja necessário contratar com empresa que tenha tido alguma prática contrária às regras de integridade da MRS, o ajuste deverá ser precedido de justificação pela área demandante da contratação e pelo Comitê de Conduta Ética. Em todo caso, deverá constar do contrato a cláusula padrão anticorrupção.

## 8.1. Administração Pública em geral, Poder Concedente e Autoridades Reguladoras

No relacionamento com a Administração Pública em geral, com o Poder Concedente e com as Autoridades Reguladoras, os Colaboradores da MRS e terceiros que com ela se relacionam devem:

8.1.1 Cooperar integralmente com a Administração Pública, com o Poder Concedente e com as Autoridades Reguladoras, fornecendo, sempre que cabível, todas as informações relevantes que são solicitadas com zelo e transparência;

8.1.2 Permitir, com presteza, a fiscalização por quaisquer autoridades fiscalizatórias, sobretudo pelo Poder Concedente e pelas Autoridades Reguladoras, do serviço público federal de transporte ferroviário de cargas;

8.1.3 Agir com lisura em todas as relações firmadas com agentes públicos, mantendo conduta honesta e íntegra e afastando-se sempre que a conduta parecer imprópria ou ilegal;

 **8.1.3.1. Será considerado agente público qualquer pessoa que aja em nome da Administração Pública, ou que seja responsável pela gestão de receitas e patrimônios públicos, em todos os níveis federativos (federal, estadual, distrital ou municipal), tais como servidores públicos estatutários, agentes em cargos comissionados, empregados públicos, inclusive de empresas públicas e sociedades de economia mista, agentes políticos, membros de empresas estatais e organismos públicos em geral, dirigentes e membros de organizações sociais ou organizações da sociedade civil de interesse público, representantes do Sistema S (SESI, SESC, SENAI, etc.) ou qualquer particular em colaboração com o poder público.**

8.1.4 Informar qualquer irregularidade ao Canal de Comunicação (Linha Direta com a Auditoria) responsável para aconselhar a conduta a ser adotada em cada caso;

 **8.1.4.1 Não devem ser oferecidas, prometidas ou dadas, direta ou indiretamente, vantagens indevidas a agente público, nacional ou estrangeiro, ou a pessoa a ele relacionada, incluindo-se aí presentes, comissões, doações ou outros meios que possam configurar ato de corrupção ou infrações ao presente Código de Ética e à Política de Presentes e Brindes.**

8.1.5 Não praticar quaisquer atos de corrupção, ativa ou passiva, fraudulentos, suborno ou lesivos ao patrimônio público, sejam eles comissivos ou omissivos, sobretudo em licitações e contratos com a Administração Pública;

8.1.6 Cumprir e fazer cumprir as normas aplicáveis à Concessão, incluindo-se as normas editadas pela Agência Nacional de Transporte Terrestre - ANTT e as disposições do Contrato de Concessão;

8.1.7 Observar as normas do presente Código de Ética e **das Políticas de Conduta**;



**8.1.8. A MRS repudia práticas de sonegação de impostos, danos ao erário público, suborno, concorrência desleal, fraudes em procedimentos licitatórios, ações que impliquem danos ao meio ambiente, fixação de preço igualitário no mercado, trabalho penoso, escravo, infantil e demais práticas inapropriadas ou ilegais.**

## 8.2. Participação Política

A MRS atua ativamente na construção de políticas públicas e na defesa de seus interesses. A MRS não exerce atividades político-partidárias, mas respeita a individualidade de cada Colaborador em relação às suas opções, desde que manifestadas fora do ambiente de trabalho e sem vinculação. Os recursos, espaços, nome e marcas da MRS não podem ser utilizados para atender aos interesses políticos ou outros que não sejam os da MRS.

## 8.3. Clientes e Usuários

No relacionamento com os Clientes e Usuários, os Colaboradores da MRS e terceiros que com ela se relacionam devem:

8.3.1 agir com consideração, ética, lealdade e confiança mútua;

8.3.2 atender às necessidades do Cliente de maneira ágil e efetiva, prestando serviços com o máximo de qualidade, com vista a garantir seu bem-estar e contribuir para o sucesso da finalidade contratada;

8.3.3 conduzir as negociações de modo justo, lícito e transparente, fornecendo sempre informações sobre serviços, fatos e qualquer outro dado solicitado, desde que não seja confidencial, com o máximo de presteza, clareza e veracidade;

8.3.4 oferecer ou prometer apenas o que a MRS for capaz de cumprir, envolvendo todos os aspectos relacionados, inclusive quanto a visitas programadas, reservas, descontos e preços negociados, prazos de entrega e outros compromissos de qualquer natureza firmados.

## 8.4. Concorrentes

No relacionamento com os Concorrentes, os Colaboradores da MRS e terceiros que com ela se relacionam devem:

8.4.1 Seguir as regras atinentes ao Sistema Brasileiro de Concorrência, com especial atenção, mas não se limitando, àquelas inscritas na Lei nº 12.529/2011.



**8.4.1.1 A MRS se compromete a preservar um ambiente de concorrência leal, cooperando sempre que necessário com as autoridades desse setor.**

8.4.2 Não adotar quaisquer práticas, ações, acordos ou outras condutas que possam consistir em infrações à ordem concorrencial, tais como, mas não se limitando, à formação de cartéis, ao ajuste de preços e ao abuso de posição dominante.

8.4.3 Limitar o contato com concorrentes para os casos em que o diálogo apresenta-se como estratégico para a Cia. (como nos casos de benchmarking), sendo vedado aos Colaboradores da MRS revelar dados estratégicos da empresa ou qualquer outra informação confidencial ou restrita.

8.4.4 Sem prejuízo da disposição acima, tratar os concorrentes da MRS com respeito e cordialidade, sendo proibida a prática de atos que possam violar a imagem ou quaisquer outros direitos de suas concorrentes.

## 8.5. Fornecedores, Parceiros Comerciais, Instituições Financeiras e terceiros

No relacionamento com Fornecedores, Parceiros Comerciais, Instituições Financeiras e terceiros, os Colaboradores da MRS e terceiros que com ela se relacionam devem:

8.5.1 agir com imparcialidade e ética, embasando-se exclusivamente em critérios legais, técnicos e profissionais, evitando o envolvimento com empresas ou terceiros que não mantenham boas práticas de conduta, não respeitem a legislação vigente e/ou os princípios da dignidade humana;

8.5.2 selecionar e contratar Fornecedores e Parceiros Comerciais com base em critérios objetivos, técnicos e econômicos, atentando-se, ainda, para as condutas passadas e o histórico dos fornecedores e demais terceiros, e exigindo, contratualmente, um perfil ético em suas práticas de gestão e a necessária observância ao Código de Conduta Ética da MRS, inclusive na cadeia produtiva de tais fornecedores e parceiros comerciais;

8.5.3 pautar-se na ética, legalidade, respeito e estrito cumprimento aos acordos e contratos firmados, sendo indispensável que todos os interessados tenham tratamento justo ao longo de todo o processo;



**8.5.3.1. As alterações em acordos firmados só poderão ocorrer após a devida e inequívoca ciência e comunicação dos interessados.**

8.5.4 conduzir os negócios de modo justo, lícito e transparente, fornecendo sempre informações sobre serviços, fatos, e qualquer outro dado solicitado, desde que não seja confidencial, com o máximo de presteza, clareza e veracidade;

8.5.5 oferecer, prometer ou criar expectativas apenas em relação ao que a MRS entender capaz de cumprir, envolvendo todos os aspectos relacionados, inclusive quanto a visitas programadas, reservas, descontos e preços negociados, prazos de entrega e outros compromissos de qualquer natureza firmados;

8.5.6 em hipótese alguma, oferecer, aceitar ou permitir que outro Colaborador ofereça ou aceite presentes, brindes, favores, agrados, pagamentos, gratificações, bens e serviços ou qualquer espécie de retribuição, exceto nos casos previstos na respectiva Política;

8.5.7 comprometer-se a apenas associarem a MRS a consórcios ou joint ventures com empresas que compartilhem os valores éticos e de integridade da Cia.;

8.5.8 evitar comportamentos ou condutas que possam ser mal interpretadas ou que possam sugerir comportamentos questionáveis, refletindo com clareza e precisão todas as operações e

demonstrações financeiras realizadas, isto é, que sejam adotadas medidas de transparência para demonstrar a integridade da Cia. nas atividades mencionadas; e

8.5.9 esforçar-se para manter uma cultura ética, que seja reconhecida, enaltecida, valorizada e praticada, garantindo um bom relacionamento no ambiente de trabalho, com respeito mútuo, de forma adequada e em plena observância às regras de decência e boa convivência, agindo com responsabilidade social e com respeito à dignidade humana.



**8.5.10 Lembre-se: a MRS pode ser penalizada por qualquer ato em seu favor, mesmo que praticado por pessoa que não seja seu empregado! Por isso é muito importante o contínuo monitoramento das ações daqueles que possam tomar qualquer conduta em benefício ou interesse da Cia.!**

## 8.6. Investidores e Acionistas

No relacionamento com Investidores ou Acionistas, os Colaboradores da MRS e terceiros que com ela se relacionam devem:

8.6.1 demonstrar precisa e claramente as operações financeiras, em conformidade com as exigências dos entes reguladores, conduzindo os negócios de modo justo, lícito e transparente, fornecendo sempre informações sobre serviços, fatos e dados com o máximo de presteza, clareza e veracidade;

8.6.2 manter os registros contábeis precisos, completos e verdadeiros, além de demonstrativos financeiros consistentes e em concordância com os princípios contábeis e em cumprimento integral com as leis e regulamentos aplicáveis.

8.6.3 não omitir informações relevantes, não distorcer os números, ou a caracterização contábil de itens que venham a refletir nos relatórios gerenciais ou nas demonstrações financeiras da MRS.

8.6.4 repudiar a apresentação de dados não verdadeiros apenas com a finalidade de cumprimento de metas e resultado;

8.6.5 cooperar plenamente com os auditores internos e externos, disponibilizando todas as informações de que necessitem para suas tarefas funcionais;

8.6.6 nunca divulgar ao público externo informações não oficiais ou que possam causar impacto negativo ao negócio;

8.6.7 valorizar as relações e a participação dos acionistas, independentemente do percentual de sua participação no capital social da Cia.;

8.6.8 guardar sigilo acerca de fatos relevantes a que tiver acesso, em razão do cargo ou posição ocupada, até que sejam divulgados ao público em geral, bem como zelar para que terceiros o façam; e



**8.6.8.1 É vedada a negociação de ações da MRS por administradores e Colaboradores antes da divulgação ao mercado de ato ou fato relevante ocorrido nos negócios da Cia.; se existir a intenção de promover incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização societária; e no período de 15 (quinze) dias anterior à divulgação das informações trimestrais e anuais.**

## 8.7. Imprensa, internet e mídias sociais

No relacionamento com a Imprensa, na internet e nas mídias sociais, todos os Colaboradores da MRS e terceiros que com ela se relacionam devem adotar uma conduta ilibada e bom posicionamento. Assim, configuram-se atos NÃO toleráveis:

8.7.1 apresentar à Imprensa manifestações, declarações ou aceitar pedidos de entrevistas e prestação de informações relacionadas a qualquer atividade ou assunto relacionado à MRS, sem prévia e expressa autorização da Gerência de Comunicação e Diretoria de Relações Institucionais, e especificamente no caso de informações relacionadas a qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado aos negócios da MRS, sem a prévia autorização da Diretoria de Finanças, Desenvolvimento e Relações com Investidores.

**8.7.1.1 Manifestações e Declarações serão feitas exclusivamente por meio da Gerência de Comunicação, Diretoria de Relações Institucionais ou pela Diretoria de Finanças, Desenvolvimento e Relações com Investidores. Apenas em caráter excepcional e eventual Colaboradores expressamente autorizados e indicados poderão prestar as devidas informações.**



**8.7.1.2 Os colaboradores que prestarem manifestações, declarações, publicarem artigos, imagens e vídeos, aceitarem pedidos de entrevistas ou participarem publicamente de qualquer meio de comunicação, Internet e Mídia Social, cuidarão para que o teor de sua manifestação reflita seu posicionamento pessoal e individual e não o posicionamento da MRS.**

8.7.2 criar perfis,

grupos, blogs, sites, publicações de artigos, imagens e vídeos, utilizando o nome da MRS, imagem, logomarca ou qualquer outro símbolo institucional, exceto quando haja prévia e expressa autorização da

**8.7.2.1 O Colaborador deve sempre zelar pela reputação e imagem própria e da empresa, quando acessar as mídias sociais, atuando sempre de forma responsável, devendo sempre ser evitada a publicação de assuntos relacionados ao dia a dia da MRS e a sua rotina de trabalho nas redes sociais.**

Diretoria de Relações Institucionais e da Presidência.



8.7.3 publicar informações confidenciais da empresa na internet.



**As informações divulgadas à imprensa em geral deverão refletir os princípios expostos no presente Código de Conduta Ética, com o objetivo de manter a imagem positiva da Cia. junto à opinião pública.**

## 9. Confidencialidade e Proteção das Informações

### 9.1. Informações Confidenciais

9.1.1. Informações confidenciais são todas as informações técnicas, ou de negócios, quer sejam recebidas, acessadas, desenvolvidas ou vistas pelos colaboradores. São consideradas Informações Confidenciais, sem limitação, Informações e especificações técnicas, informações e segredos comerciais



ou de *marketing*, planos de negócios, bases de dados, formulações, ferramentas, protótipos, invenções, descobertas, esboços, modelos, desenhos, requisitos de aquisição, informações de engenharia, amostras, *software* (códigos de origem e de objeto), previsões, informações sobre projetos e dados pessoais e dados pessoais sensíveis de colaboradores, clientes, prestadores de serviços e demais terceiros que se relacionem com a MRS.

9.1.2. Os Colaboradores da MRS devem manter a confidencialidade de todas as informações comerciais e de outras informações relacionadas à MRS e aos seus negócios.

9.1.3. A identificação de qualquer usuário, por meio de senha, deve ser única, pessoal e intransferível, qualificando-o como responsável pelas ações realizadas.

9.1.4. A senha é utilizada como assinatura eletrônica e deve ser mantida secreta, sendo proibido seu Compartilhamento.

## 9.2. Informações de Terceiros

9.2.1. A MRS possui um rigoroso compromisso com a privacidade e a segurança de seus clientes, fornecedores, Colaboradores e de todas as demais pessoas e empresas envolvidas no exercício de suas atividades. Em todas as negociações e transações efetuadas, os dados, propriedade intelectual, informações cadastrais e negociais são devidamente protegidos, e não poderão ser vendidos, trocados ou divulgados para terceiros.

9.2.2. Todos os Colaboradores da MRS devem se conscientizar acerca de sua responsabilidade com relação aos dados, informações cadastrais, negociais e fatos aos quais tiver acesso, sendo proibida sua divulgação. Os Colaboradores devem, ainda, guardar sigilo absoluto com relação a tais informações e zelar para que outros Colaboradores e terceiros também o façam.

## 9.3. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD

9.3.1. A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) tem por objetivo regulamentar o tratamento de dados pessoais dos indivíduos, protegendo os direitos fundamentais de liberdade, privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade, permitindo mais transparência e controle sobre toda e qualquer operação realizada com seus dados pessoais.

9.3.2. A MRS adota medidas técnicas e organizacionais visando proteger os dados pessoais de titulares contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado pela MRS para o tratamento de dados pessoais sejam estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos na LGPD e demais normas regulamentares aplicáveis.

9.3.3. Tanto os Colaboradores, quanto os Administradores e contratados, que atuam direta ou indiretamente no interesse ou benefício da MRS, devem seguir rigorosamente as Políticas, Normas e Procedimentos da empresa elaborados para garantir que o uso dos dados pessoais deve ser realizado com base nos princípios da **finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização e prestação de contas**, devendo, ainda, atender os seguintes regramentos:

- a) as condições de organização;
- b) o regime de funcionamento;



- c) os procedimentos, incluindo reclamações e requisições de titulares de dados pessoais; d) as normas de segurança;
- e) os padrões técnicos;
- f) as obrigações específicas para os diversos envolvidos no tratamento de dados pessoais; g) as ações educativas;
- h) os mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos; e
- i) outros aspectos relacionados ao tratamento de dados pessoais.

9.3.4. Com referidas medidas, a MRS reafirma seu compromisso de cumprimento da LPGD contribuindo para o fortalecimento da privacidade do titular de dados pessoais; a liberdade de expressão, de informação, de opinião e de comunicação; a inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem e o desenvolvimento econômico e tecnológico.

#### 9.4. Informações Privilegiadas

9.4.1 Os acionistas controladores, diretos ou indiretos, membros do conselho de administração, membros do conselho fiscal e/ou de quaisquer órgãos com funções técnicas e/ou consultivas, diretores, gerentes e Colaboradores da Companhia devem abster-se de utilizar informações privilegiadas para finalidades comerciais ou para obtenção de vantagens na negociação de valores mobiliários, sob pena de apuração da ocorrência de utilização de informações privilegiadas e aplicação de penalidades nos termos da Política de Negociação de Valores Mobiliários.

## 10. Políticas Relacionadas ao Código de Conduta Ética

10.1 Todos os Colaboradores da MRS e terceiros que com ela se relacionam devem cumprir e fazer com que sejam cumpridos os dispositivos do Código de Conduta Ética e das Políticas a ele relacionadas, cujo inteiro teor está disponível na intranet e no *site* da Companhia, quais sejam:



## (i) Relacionamento com os Órgãos Públicos e Anticorrupção

## (ii) Conflito de Interesses

## (iii) Segurança, Meio Ambiente e Saúde

## (iv) Presentes e Brindes

## (V) Patrocínios e doações

# 11. Canal de Comunicação, Comitê de Conduta Ética e Estrutura de Implementação do Programa de Integridade da MRS

11.1. É muito importante que o Colaborador da MRS que tenha conhecimento sobre uma violação ou até uma suspeita de violação (que já tenha ocorrido, esteja ocorrendo, ou que possa vir a ocorrer) sintase à vontade para apresentar suas preocupações, seja com seu gestor ou diretamente ao Canal de Comunicação (Linha Direta com a Auditoria).

11.2. Caso seja do seu interesse, o relato poderá ser realizado de forma anônima, por qualquer meio de reporte disponível no canal de comunicação: [www.mrs.com.br/linhadiretacom Auditoria/](http://www.mrs.com.br/linhadiretacom Auditoria/) **0800-7253999**

11.3. Fique tranquilo! Você não sofrerá qualquer forma de retaliação por ter reportado violações ou suspeitas de violações, mesmo que, no fim, você tenha se equivocado sobre o enquadramento da situação.

11.4. O Comitê de Conduta Ética é a entidade responsável em última instância pela gestão da cultura ética da MRS. Ele é composto pelo Presidente da MRS, o Diretor de Recursos Humanos, o Gerente Geral de Auditoria Interna e Gestão de riscos.

11.5. Na hipótese de necessidade de tratamento de determinado assunto, outros Diretores e Gerentes Gerais poderão integrar o Comitê.

11.6. Principais responsabilidades do Comitê de Conduta Ética:

- a) definir a conduta adequada para casos críticos que não estejam em conformidade com o previsto no Código de Conduta Ética;
- b) avaliar e tomar ações corretivas para situações de descumprimento do Código de Conduta Ética, decidindo sobre as punições cabíveis no menor tempo possível e na medida e na proporcionalidade das condutas lesivas constatadas;
- c) avaliar, periodicamente, a necessidade de revisão do Código de Conduta Ética, de forma a mantê-lo atualizado e coerente com as estratégias e os valores da MRS;

- d) responder sobre dúvidas e questionamentos levados pelo Canal de Comunicação (Linha Direta com a Auditoria) ou por outros Colaboradores da MRS acerca da integridade de condutas a serem adotadas;
- e) supervisionar as políticas de implementação, monitoramento contínuo, avaliação e treinamentos periódicos para todos os Colaboradores da Cia., trazendo efetividade para o Programa de Integridade da MRS;
- f) assegurar o sigilo das denúncias, evitando retaliações e incentivando a comunicação de quaisquer atos lesivos à Cia.; e,
- g) analisar os casos omissos em relação a este Código, de forma a apresentar as soluções cabíveis, com base nos conceitos e valores éticos da Companhia.



**11.7** *As reuniões do Comitê de Ética acontecerão trimestralmente, ou extraordinariamente para o tratamento de assuntos críticos e emergenciais.*

**11.8 Canal de Comunicação (Linha Direta com a Auditoria):** estrutura própria estabelecida dentro da Gerência Geral de Auditoria Interna e Gestão de Risco responsável pela implementação das políticas previstas neste documento, sobretudo com a concentração das dúvidas, o saneamento de questões e estabelecimento de diretrizes para tomada de decisões.



**11.8.1** *O Canal de Comunicação deverá estar acessível diariamente aos Colaboradores da MRS e aos seus fornecedores. Ele é responsável pelo recebimento de dúvidas, reclamações e denúncias, bem como por solucionar e estabelecer diretrizes quanto às questões de menor complexidade. As demais questões deverão ser levadas ao Comitê de Conduta Ética.*

**11.9. Recursos Humanos:** órgão responsável por implantar as atividades de comunicação e formação dos Colaboradores, visando ao reforço e divulgação do Código de Conduta Ética, por meio da assinatura de cada Colaborador do Termo de Recebimento, Compromisso e Adesão, tanto para os atuais Colaboradores, como os que vierem a ser admitidos.

**11.10. Auditoria Interna:** responsável pela apuração das denúncias de não cumprimento do Código de Conduta Ética e das Políticas da MRS, assim como pela emissão de informes e reportes periódicos ao Comitê de Conduta Ética sobre tais descumprimentos.



## 12. TERMO DE RECEBIMENTO, COMPROMISSO E ADESÃO

Eu, \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, declaro que me foram apresentados, em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, e compreendi todos os termos e condições do Código de Conduta Ética da MRS e das Políticas de Conduta a ele relacionados, e que fui orientado de que os referidos documentos também estão disponíveis nos seguintes endereços eletrônicos:

- <http://intranet/linhadiretacomauditoria/>
- <https://www.mrs.com.br/linhadiretacomauditoria/>

Compreendo e concordo com todas as orientações contidas nos documentos, estando plenamente consciente de que minhas condutas deverão sempre pautar-se pelos mais altos padrões éticos pessoais e profissionais, mesmo que a decisão a ser tomada não encontre previsão explícita nos documentos em questão. Nesse sentido, em caso de dúvidas ao longo de exercício de minhas funções, procurarei meu superior imediato para discuti-las ou buscarei auxílio por meio do Canal de Comunicação (Linha direta com a Auditoria).

Estou ciente de que o não cumprimento das orientações contidas no Código de Conduta Ética da MRS e nas Políticas relacionadas poderá implicar medidas e/ou penalidades disciplinares, na forma da legislação aplicável.

O presente “Termo de Recebimento, Compromisso e Adesão”, devidamente assinado, passa a ser parte integrante do meu Contrato de Trabalho.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura)